**CONTRATO PML Nº 049/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 017/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2022, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BASE-V ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Jorgelino Ribeiro Santo, nº 245, Casa 01, Bairro Santa Tereza, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.877.101/0001-64, neste ato representada pelo Administrador, Sr. **MARVIN BETT**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 017/2022, Concorrência n° 002/2022, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de adequações de acessibilidade no prédio da Creche Espaço Primeira Infância, Escola Municipal São Francisco – Unidade 1 e Ginásio de Esportes, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.258.736,42** (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

2.2 – O pagamento da Obra será efetuado em **parcelas mensais**, devendo a mesma ser comprovada através de laudo de vistoria apresentado por profissional habilitado designado pelo Município, conforme medição.

2.3 – A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos;

2.4 – ***Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal eletrônica, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas. Além disso, o pagamento final da obra fica condicionado a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.***

2.5 – Quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá constar no corpo da nota o nº da matrícula do INSS, **o número do convênio (Processo SCC 21834/2021 - Port SEF 475/2021)** e anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que CONTRATANTE efetue o recolhimento.

2.6 – Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

2.7 – O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

2.8 – O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.9 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

2.10 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

2.11 – Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito.

2.12 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, tendo seu início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – **O prazo de execução será de 7 (sete) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de** **Serviço.**

3.2 – Para emissão da Ordem de Serviço o CONTRATADO deverá apresentar junto ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Matrícula da obra no INSS;
2. Garantia do Contrato;
3. ART/RRT de execução;

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do **exercício de 2022** com a seguinte classificação orçamentária:

Ação (s):

07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental

Modalidade de Aplicação (s):

4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

Fonte (s):

562 - Reforma escola - Processo SCC 21834/2021 - Port SEF 475/2021, no valor de R$ 900.000,00

019 – FUNDEB 30%

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS PENALIDADES**

5.1 – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

5.2 – A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

5.3 – Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

5.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

5.4.1 – Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.

5.4.2 – Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
2. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo CONTRATANTE;
4. De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste Edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

5.4.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

5.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

1. Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

5.5 – A aplicação das sanções previstas no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

5.6 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.7 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

5.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.9 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

5.10 – Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

5.11 – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA RESCISÃO**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. JULIANA CORBANI e o Consultor Técnico Sr. ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL, ou de prepostos formalmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.3 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

7.4 - O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital;
2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
3. **Entregar a obra, completamente executada, em até 7 (sete) meses (tanto para o item 1 quanto para o item 2), contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro**;
4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
9. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI’s pelos funcionários;
10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
11. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;
12. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
13. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
14. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
15. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao início da execução do objeto;
18. Fornecer ART dos serviços executados.

8.2 – São também de responsabilidade da CONTRATADA:

1. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI’S) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PCMAT – programa de condições e meio ambiente do trabalho da obra;
2. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
3. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
4. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do sindicato de classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao contratante;
5. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
6. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o contratante;
8. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
9. Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do contratante;
12. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do edital e deste contrato;
14. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
15. Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;
16. Efetuar reunião, com a participação do engenheiro civil da CONTRATADA e o fiscal do contratante, onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;
17. A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os manuais e especificações de serviço de engenharia, associação brasileira de normas técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;
18. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
2. Manter pessoa ou constituir uma comissão especial, visando à fiscalização dos serviços objeto da licitação;
3. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – DOM;
4. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
5. Apresentar comprovação da engenharia com planilhas de medição da utilização dos recursos, ART/RRT de fiscalização e laudo técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo Estado de Santa Catarina em Convênio, para sua plena comprovação.
6. As demais responsabilidades determinadas no Edital e Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA**

10.1 – Terminada a obra, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Fiscalização, que procederá o recebimento provisório da obra, ocasião que serão indicadas as irregularidades que por ventura forem verificadas.

10.2 – Da data do recebimento provisório da obra, se encontrado irregularidades, o contratado terá o prazo de 30 (dias) para proceder às adequações, quando novamente informará por escrito da realização das referidas adequações. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização fará o recebimento definitivo da obra, emitindo relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

10.3 – Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra.

10.4 – Da data do Recebimento Provisório da obra, a Fiscalização fará o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, quando não tiver pendências na emissão do recebimento provisório.

10.5 – Os termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos deverão ser solicitados pela CONTRATADA dentro da vigência do contrato.

10.6 – Embora recebida definitivamente à obra, à responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra continuará submetida às regras do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS**

11.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

11.1.1 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.2 - A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

11.1.2.1 - Desta forma, cabe ao CONTRATANTE**,** tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

11.1.3 - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

 Luzerna/SC, 18 de abril de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER**

**PREFEITO DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

**MARVIN BETT**

**BASE-V ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. -------------------------------------------- 2. -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: